



## DECRETO Nº 8.765

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 2 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** O disposto na Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;

### **DECRETA:-**

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 12h00 do dia 30 de setembro de 2022, com a observância do seguinte cronograma:

I – dia 30 de setembro, sexta-feira, para recepção dos materiais;

II - dia 1º de outubro, sábado, para montagem das salas que funcionarão como seções eleitorais e para a recepção das urnas, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 2 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 05h30min, e disponibilizar servidores em quantidade suficiente para a garantia dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Os servidores administrativos de apoio e Diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8h00 do sábado, dia 1º de outubro;

III - providenciar a montagem das seções eleitorais, no sábado, dia 1º de outubro, pelo período da manhã, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

IV - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 5h30min no domingo, dia 2 de outubro;

V - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

VI - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VII - manter acesso livre na passagem entre o portão do estabelecimento de ensino e a seção eleitoral, priorizando a entrada com a melhor acessibilidade, ainda que não seja a entrada principal;

VIII - manter todas as portas abertas por completo e identificar e solucionar previamente pequenos obstáculos, que coincidem com o sentido da passagem;

IX - manter disponíveis sanitários e bebedouros, priorizando os mais próximos das seções eleitorais e os adaptados, se houver;

X - providenciar a fixação de lista de candidatos e cartazes de orientação, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

XI - liberar o uso do telefone para os Fiscais do Juízo;

XII - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

XIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01 e 02 de outubro, fica assegurada a dispensa do trabalho, na proporção de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora trabalhada, para gozo até 31 de dezembro de 2024, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida à conveniência do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.

Art. 6º A Inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de setembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8765  
FOI PUBLICADA(O) em 28/09/22  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)